



Érika Santiago

Advocacia Empresarial e Administração Judicial

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**2ª CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA EM CONTINUAÇÃO**  
(Ata elaborada na forma da Lei 11.101/2005)

Recuperação Judicial de **URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -**  
**CNPJ: 17.462.219/0001-05; URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA -**  
**CNPJ: 25.396.334/0001-57 e URBENG ENGENHARIA E INCORPORACOES**  
**LTDA - ME - CNPJ: 32.474.520/0001-22**

Aos 12 (dez) dias do mês de Novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 9:00 (nove) horas, no Auditório do Actual Convention Hotel, localizado na Rod. Fernão Dias, 3443 - Jardim Riacho das Pedras, Contagem – MG, sob a presidência da Dra. Érika Santiago Silva, representante legal de Érika Santiago Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.830.222/0001-25, Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem, processo nº **5016700-27.2016.8.13.0079** Processo Eletrônico, colheu-se a assinatura dos credores que se fizeram presentes, consoante lista de presença anexa, e, às 9:24 horas (nove horas e vinte e quatro minutos), foi declarada aberta a assembleia em continuação da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de **URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, **URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA** e **URBENG ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA - ME**, na forma dos artigos 35 e 36 da Lei 11.101/05, cuja pauta, nos termos do artigo 35, I, "a" e 56 da Lei 11.101/05 e respectivo edital de convocação é: deliberar sobre: 1) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras **URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, **URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA**, **URBENG ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA - ME**; 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Encerrada a chamada, nos termos do art. 37 da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial nomeou secretária a Drª Rosa Mística Marques Leão, OAB/MG 60.735, representante do credor **EPSILON ENGENHARIA LTDA**. Em seguida, foram prestados os esclarecimentos sobre a dinâmica dos trabalhos a serem desenvolvidos, tendo a Administradora Judicial passado a palavra ao advogado das recuperandas Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, OAB/MG 76.733, que pontuou a situação das recuperandas, especialmente no que respeita aos seus ativos judiciais.

Na sequencia foi dada a palavra ao consultor Dr. João Antônio de Almeida Junior para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Após, foi aberta pela Administradora Judicial a palavra aos credores com direito a voz. Alguns credores fizeram questionamentos, os quais foram respondidos pelo Dr. João Antônio.

Posteriormente, o Dr. Gustavo Soares, procurador das recuperandas, fez uso da palavra, para fazer constar a situação do Banco do Brasil, que resiste em apresentar o saldo de uma das operações – FINAME - para que o cessionário -



Érika Santiago

Advocacia Empresarial e Administração Judicial

Macieira Transportes - possa fazer quitação da dívida, inclusive descumprindo ordem judicial para apresentação dos extratos dessa operação. Sustentou que, nesse sentido, o voto do Banco do Brasil S/A é abusivo, vez que a instituição financeira está criando embaraços para recebimento do crédito e sua exclusão da recuperação judicial.

Declarada encerrada a apresentação do Plano e os debates pela Administradora Judicial, foi posto em votação o Plano de Recuperação Judicial.

A administradora judicial explicou a forma de votação e o quórum de aprovação nos termos da lei 11.101/2005, e iniciou a votação pela classe dos credores trabalhistas, passando para a classe dos credores com garantia real, posteriormente os credores quirografários e, finalmente, a classe dos credores ME's e EPP's, perguntando quem votaria contra o plano de recuperação judicial proposto.

O resultado se configurou do seguinte modo:

- CLASSE TRABALHISTA: Presentes 14 credores trabalhistas; aprovada por unanimidade;
- CLASSE ME OU EPP: 33 credores presentes; aprovada por unanimidade;
- CLASSE QUIROGRAFÁRIOS: 14 credores presentes, totalizando o montante de R\$ 9.471.006,92.

Votaram **contra**: 1 - Caixa Econômica Federal, 2 - Banco do Brasil S/A, 3 - Maccaferri do Brasil Ltda, 4 - Unidas Locadora de Veículos Ltda e 5 - Rodoviários Líder Transportes e Logística Ltda, totalizando R\$ 3.902.681,79.

Aprovada por maioria de cabeça (quantitativo) e por valor (qualitativo).

- CLASSE GARANTIA REAL: 4 credores presentes, com a ressalva do Banco Bradesco S/A que foi excluído da recuperação judicial com acórdão do TJMG já publicado, mas ainda sem o trânsito em julgado. Nesse sentido, computou-se o voto de apenas 3 credores. Assim, o total de crédito presentes, excluindo-se o Banco Bradesco S/A, é de R\$2.662.229,02;

Votaram **contra**: 1 - BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A e 2 - Caixa Econômica Federal, totalizando R\$1.428.484,81

Reprovada por 2 credores que representam 52,66% dos créditos presentes à assembleia.

A Administradora Judicial colocou a palavra à disposição dos credores, tendo o Banco do Brasil solicitado a juntada de documento contendo ressalvas, que passa a fazer parte integrante da presente ata.

A Caixa Econômica Federal solicitou a inclusão em ata do seguinte:

"1. A Caixa registra que a classificação de seus créditos é objeto de impugnação à relação de credores, ainda, não julgada, processo nº 5022339-89.2017.8.13.0079;

Rua Timbiras, 138 - sala 704 - Funcionários - Belo Horizonte/MG  
CEP.: 30.140-060 - TEL.: (31)3643-1119 - erika.admjud@yahoo.com.br

Página 2



# Érika Santiago

Advocacia Empresarial e Administração Judicial

2. A Caixa reitera o já manifestado em sua objeção ao plano de recuperação judicial e deixa consignado que:

- a) mantém os direitos reservados em relação às garantias fidejussórias e reais firmadas no contrato original;
- b) discorda da extinção das obrigações dos coobrigados/fiadores/avalistas (art. 49, §1º, Lei 11.101/05);
- c) não concorda com a liberação das garantias reais existentes na classe II, tampouco atos de disposição sem expressa autorização do credor hipotecário ou pignoraticio;
- d) em caso de descumprimento do PRJ deverá ser observado o art. 60, §1º de que a recuperação judicial deve ser convolada em falência;
- e) discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas por caracterizar enriquecimento ilícito;

3. A Caixa impugna os votos computados na AGC de credores que não estavam presentes na data da abertura da 2ª convocação, em especial, o voto do credor Banminas na classe dos quirografários”.

O credor Epsilon Engenharia Ltda consignou: “votou a favor do plano com o requerimento de que poderia incluir mais um item favorável ao pagamento dos créditos no limite de até R\$100.000,00 com prazo menor de carência, ou seja, menos de 02 anos”.

O credor BCV – Banco de Crédito e Varejo consignou: “em caso de eventual aprovação do plano, o banco se reserva o direito de perseguir seu crédito por intermédio de ações e execuções a serem promovidas em face dos coobrigados, devedores solidários e garantidores das operações firmadas com a empresa recuperanda e não abre mão de nenhuma das garantias firmadas com a empresa, sendo estas de natureza fidejussória, fiduciária ou real”.

O Banco Bradesco S/A consignou: “malgrado decisão ainda não transitada em julgado da 2ª instancia do TJMG que exclui o crédito do Banco Bradesco, o credor requer seja computado o seu voto, tendo em vista estar relacionado e habilitado na recuperação judicial pelas próprias recuperandas, não fazendo sentido, tendo em vista a regularidade formal de seu crédito, não ser computado o seu voto na pendência de outros recursos a serem eventualmente interpostos pelas recuperandas”.

Após, a Administradora Judicial encerrou os trabalhos e solicitou a leitura da ata pelo Secretário, que aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito.

São anexos da presente ata: ANEXO I – lista de presença da classe dos credores trabalhistas; ANEXO II - lista de presença da classe dos credores ME e EPP; ANEXO III - lista de presença da classe dos credores COM GARANTIA REAL; ANEXO IV - lista de presença da classe dos credores quirografários; ANEXO V – manifestação do credor Banco do Brasil.



Érika Santiago

Advocacia Empresarial e Administração Judicial

**Érika Santiago Silva – OAB/MG 146.240**  
**Administradora Judicial**

**Drª Rosa Mística Marques Leão – OAB/MG 60.735**  
**Secretária**

**Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano – OAB/MG 76.733**  
**Advogado das Recuperandas**

**Romário Antônio Trindade – CPF nº 509.663.756-53**  
**Representante Credor Trabalhista**

**-Romulo Márcio Campos – CPF nº 801.082.106-34**  
**Representante Credor Trabalhista**

**Fabrício Drumond Correa Martins – CPF nº 034.077.866-03**  
**Representante Credor Garantia Real**  
**Representando Caixa Econômica Federal**

**Dr. Eduardo André Silva Vieira - OAB/MG 158.596**  
**Representante Credor Garantia Real**  
**Representando o Banco de Crédito e Varejo S/A - BCV**

**Dra. Nathalia de Melo Oliveira – OAB/MG 124.511**  
**Representante Credor ME e EPP**  
**Representando OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA - ME**



— Érika Santiago —

Advocacia Empresarial e Administração Judicial

*Suelen Duarte Faria*  
**Dr<sup>a</sup> Suelen Duarte Faria – OAB/MG 160.115**  
**Representante Credor ME e EPP**  
**Representando ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS ME**

*Diego Eustáquio Lacerda de Oliveira*  
**Dr. Diego Eustáquio Lacerda de Oliveira – OAB/MG 138.164**  
**Representante Credor Quirografário**  
**Representando Unidas Locadora de Veículos Ltda**

*Rafaela Nicoli Melo Ferreira*  
**Dra. Rafaela Nicoli Melo Ferreira – OAB/MG 179.192**  
**Representante Credor Quirografário**  
**Representando Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico**

Caso a recuperanda aprove todos os itens da proposta apresentada pelo BB, o representante do Banco deverá votar A FAVOR da aprovação do modificativo do plano de recuperação judicial.

Caso a empresa não aprove todos os itens da proposta apresentada pelo Banco e coloque em votação o seu próprio Plano de Recuperação Judicial ou Aditivo, o representante do Banco deverá votar CONTRA a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa, fazendo constar as seguintes ressalvas em ata:

- O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.